

**OBSERVAÇÃO: EXTINGUE OFICIALMENTE A DIVISÃO DA EJA (MÚLTIPLAS IDADES E JUVENIL E O FIM DA UNIDOCÊNCIA.**

**Terça-feira, 10 de Julho de 2018**

Ano XXVI - Edição N.: 5567

Poder Executivo

**AA-Secretaria Municipal de Educação**

**PORTARIA SMED N° 190/2018**

*Altera a Portaria SMED n° 317, de 22 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a organização para o Ensino Fundamental Regular, para a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o Programa de Correção de Fluxo Escolar - Entrelaçando e sobre os registros de avaliação na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME/BH, a partir do ano 2015.”*

A Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e considerando: o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96; a Resolução CNE/CEB n° 1, de 14/01/2010, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Resolução CNE/CEB n° 7, de 14/12/2010, que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Resolução CNE/CEB N° 03 de 15/07/2010; a Resolução CME/BH n° 1, de 05/06/2003, que regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, e as Proposições Curriculares para a Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte,

**RESOLVE:**

Art. 1° - O art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem como público estudantes maiores de 15 (quinze) anos, alfabetizados ou não, que não concluíram o Ensino Fundamental, previsto na Seção III do Capítulo II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394/96.

§ 1° - A EJA está organizada em ciclo único de formação, com referência de 1.920 (mil, novecentas e vinte) horas de duração.

§ 2° - Considerando-se as especificidades dos sujeitos atendidos, a conclusão do Ensino Fundamental na EJA poderá dar-se em, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas e, no máximo, em 1.920 (mil, novecentas e vinte) horas cursadas.

§ 3° - Aos estudantes matriculados na EJA será garantido o aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados anteriormente, nos termos do art. 11 da Resolução CNE/CEB n° 03/2010.

Art. 2° - O art. 8° passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - O corpo docente da EJA será composto por professores concursados para atuar no 1° e no 2° ciclo e/ou em disciplinas específicas, que deverão referenciar sua atuação nos pressupostos teórico-metodológicos relativos à Educação de Jovens e Adultos e na transdisciplinaridade, com foco no desenvolvimento de propostas pedagógicas que levem em conta as identidades e as culturas dos sujeitos da EJA ademais da utilização da pesquisa como recurso para a sua própria formação, para a elaboração do planejamento docente e para a promoção de inovações pedagógicas.

Art. 3º - O art. 15 terá acrescido o Parágrafo único, nos seguintes termos:

Parágrafo único - nas escolas em que a EJA tenha os seus processos de avaliação organizados por semestre, conforme o previsto em seu Projeto Político-Pedagógico, a pontuação deverá ser assim distribuída:

a) 1º semestre - 50 pontos;

b) 2º semestre - 50 pontos.

Art. 4º - O art. 18 terá acrescido, em seu §1º, os incisos III e IV, nos seguintes termos:

Art. 18 - [...]

III - Por meio de avaliações específicas - Oportunidade Especial de Recuperação (OER) - correspondentes à pontuação total anual, para todos os estudantes que, mesmo após os estudos de recuperação contínua e/ou trimestral, permanecerem com pontuação inferior a 60%, em qualquer disciplina, ao término do 3º trimestre.

IV - Para a Educação de Jovens e Adultos, serão ofertadas novas oportunidades de construção do conhecimento, denominadas Novas Oportunidades de Aprendizagem (NOA), de forma contínua, em intervalos trimestrais ou semestrais, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola, a serem trabalhadas pelo professor do respectivo componente curricular que já atue junto aos estudantes que não apresentaram aproveitamento escolar satisfatório.

Art. 5º - O art. 22 terá acrescido o Parágrafo único e seu inciso I, nos seguintes termos:

Art. 22 - [...]

Parágrafo único - Na Educação de Jovens e Adultos, a certificação poderá ser requisitada em qualquer época do ano, conforme regulamentação específica.

I - Quando a certificação ocorrer antes do término do ano letivo, o registro de aproveitamento do estudante dar-se-á por meio de avaliação específica para esse fim.

Art. 6º - O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - O Conselho de Classe, instância legítima na escola para acompanhar o aproveitamento e a aprendizagem dos estudantes, deve discutir o processo de avaliação/recuperação de caráter formativo, investigativo, processual e contínuo, ademais de referendar ou alterar os resultados.

§ 1º - Os possíveis casos com indicação de mais de um ano de retenção no mesmo ciclo serão analisados pelo corpo docente, pela direção da escola, pela coordenação pedagógica e pela Equipe de Acompanhamento Pedagógico da Diretoria Regional de Educação (DIRE/SMED), com apontamento dos devidos encaminhamentos para o ano letivo seguinte.

§ 2º - O processo de aprendizagem dos estudantes retidos ao final dos 1º, 2º e 3º ciclos deverá ser monitorado pela escola e pela Equipe de Acompanhamento Pedagógico da DIRE/SMED, no ano subsequente.

Art. 7º - Ficam revogados o inciso VI do art. 1º e os arts. 3º, 9º, 24, 26, 27 e 28 da Portaria SMED nº 317/2014 e as Portarias SMED nos 0181/2015 e 174/2018.

Art. 8º - Ficam inalterados os demais artigos da Portaria SMED nº 317/2014.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2018.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2018

*Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben*  
**Secretária Municipal de Educação**

=====